



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras
Contrato

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 136.00016346/2023-15

CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO NO SEI/SIAFEM: 20231329948

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 110/2023

CONTRATO n.º 062/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, E A EMPRESA ATENAS ELEVADORES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS SEM INCLUSÃO DE PEÇAS EM VÁRIAS UNIDADES DO CEETEPS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e ATENAS ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.658.360/0001-39, com sede Avenida João Batista da Rocha, 2040 – Nova América – Barretos/SP – CEP: 14783-143 – Telefone: (17) 3325-3333 – E-mail: atenas@atenaselevadores.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor William Gonçalves da Silva, Sócio Administrador, portador do CPF nº 317.672.828-00, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS SEM INCLUSÃO DE PEÇAS EM VÁRIAS UNIDADES DO CEETEPS conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos const antes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, que será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **(15) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do

vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XXII - Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento;

XXIII - Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;

XXIV - Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto;

XXV - Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta;

XXVI - Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros;

XXVII - Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 3.999,90 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

INÍCIO DOS SERVIÇOS 18/03/2024

LOTE 05					
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO PRETO E CAMPINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIP.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	255 - ETEC ALCIDES CESTARI AVENIDA MARIA DEAMO TARRAGA, Nº 221 – REAL PARAÍSO – MONTE ALTO/SP TELEFONE: (16) 3241-0834	ELEVADOR (MARCA BELGO ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
02	284 - FATEC RIBEIRÃO PRETO AVENIDA PIO XII, 1.255 – VILA VIRGÍNIA – RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE: (16) 3919-2320/3919- 1871	ELEVADOR (MARCA ERGO ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
03	008 - ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA – JUNDIAÍ/SP TELEFONE: (11) 4587-3093	ELEVADOR (MARCA BASS ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
04	036 - ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA AVENIDA 05, Nº 445 – CENTRO – RIO CLARO/SP TELEFONE: (19) 3524-2330/3534- 1688	ELEVADOR (MARCA BASS ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
05	042 - ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA)	PLATAFORMA (MARCA QUALITE ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66

	AV. ANTONIO PINCINATO, Nº 4.355 – RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP TELEFONE: (11) 4582-1881				
06	117 - ETEC PROFº DRº JOSÉ DAGNONI (SANTA BÁRBARA D'OESTE) AVENIDA ANTONIO PEDROSO, 1.731 – CIDADE NOVA - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP TELEFONE: (19) 3457-4624/3457-4625/3458-2158	PLATAFORMA DE PERCURSO VERTICAL PL-200 (MARCA MONTELE ELEVADORES)	02	R\$ 266,66	R\$ 533,32
07	163 - FATEC MOGI MIRIM – ARTHUR DE AZEVEDO RUA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, Nº 567 – JD. 31 DE MARÇO – MOGI MIRIM/SP TELEFONE: (19) 3804-5390/3804-5360	ELEVADOR (MARCA PERFIL ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
08	175 - FATEC DEP. ROQUE TREVISAN RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, Nº 651 – SANTA ROSA – PIRACICABA/SP TELEFONE: (19) 3413-1702/3434-7317	ELEVADOR (MARCA VILLARTA ELEVADORES)	02	R\$ 266,66	R\$ 533,32
09	193 - ETEC DEP. ARY DE CAMARGO PEDROSO RUA DR. JOÃO CONCEIÇÃO, Nº 350 – BAIRRO PAULISTA – PIRACICABA/SP TELEFONE: (19) 3433-8541/3435-7073/3422-3293	ELEVADORES (MARCA VILLARTA ELEVADORES)	02	R\$ 266,66	R\$ 533,32
10	234 - ETEC DE NOVA ODESSA - FERRUCIO HUMBERTO GAZZETTA AVENIDA SÃO GONÇALO, 2.770 – JARDIM ALVORADA – NOVA ODESSA/SP	ELEVADORES (MARCA JLA ELEVADORES)	02	R\$ 266,66	R\$ 533,32

	TELEFONE: (19) 3476-5076				
11	004 - FATEC AMERICANA - MINISTRO RALPH BIASI RUA EMÍLIO DE MENEZES, S/NO – GLEBA B – VILA AMORIM – AMERICANA/SP TELEFONE: (19) 3406-5776/3406- 3297/3406-5639	ELEVADOR (MARCA JLA ELEVADORES)	01	R\$ 266,66	R\$ 266,66
VALOR MENSAL				R\$3.999,90	
VALOR TOTAL DO LOTE 15 (QUINZE) MESES				R\$ 59.998,50	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.***

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 150010001, de classificação funcional programática 12362480964240000 e categoria econômica 33903980.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 37962-x , Agência nº 00031**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

WILLIAM GONÇALVES DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Liciandra do Nascimento Costa
CPF: 369.680.048-10
Diretora de Serviços

Nome: Jose Joaquim de Oliveira Vicente
CPF: 323.323.108-35
Assessor Técnico Administrativo III

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA AOS ELEVADORES E PLATAFORMAS SEM INCLUSÃO DE PEÇAS EM VÁRIAS UNIDADES DO CEETEPS PARA O PERÍODO DE 15 MESES.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1 Segue abaixo as unidades e seus respectivos equipamentos:

LOTE 05 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO PRETO E CAMPINAS

ITEM 01

255 - ETEC ALCIDES CESTARI

AVENIDA MARIA DEAMO TARRAGA, Nº 221 – REAL PARAÍSO – MONTE ALTO/SP

TELEFONE: (16) 3241-0834

01 (UM) ELEVADOR (MARCA BELGO ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

Capacidade de Carga	630 Kg.
Velocidade	0,62 m/s
Paradas	02
Serviços	02
Acessos	01
Percurso	3300 mm
Suportes	Fixar com buchas
Aparelho de segurança	Instantâneo
Ingresso de óleo	Baixo
Peças do Pistão	01
Motor trifásico	220V
Tensão iluminação	220V
Tensão bobina	48V
Frequência	60Hz

Partida	Estrela/triângulo
Localização da central	No piso térreo.
PORTAS DE PAVIMENTO: Automáticas tipo telescópico lateral	
Marcos	Inox Scotch Brite
Folhas	Inox Scotch Brite.
Fixação	Com buchas
Elevador	Green lift
CABINA:	
Dimensões internas	1100x1400xH 2170
Portas	Abertura 800
Folhas	Inox Scotch Brite
Painéis paredes	Inox Scotch Brite
Postes frontais e angulares posteriores	Inox Scotch Brite
Plafon	Inox Scotch Brite
Corrimão Inox D. 30	Posterior
Entradas	01
Piso	Rebaixado
Instalação elétrica precablada	
Chamada permanente ao primeiro pavimento com descida de emergência e abertura de portas (falta de energia)	
Botoeira Pavimento Principal	Chamada registrada
Quantidade de óleo	120 litros
Número de viagens/hora	90
Manobra	Coletiva na descida
Botoeira Cabina	Painel ½ coluna Inox
Sinalização	Pulsador de piso, abre porta, alarme, luz de emergência, display.

ITEM 02	
284 - FATEC RIBEIRÃO PRETO AVENIDA PIO XII, 1.255 – VILA VIRGÍNIA – RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE: (16) 3919-2320/3919-1871	
01 (UM) ELEVADOR (MARCA ERGO ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade	08 (oito) passageiros ou 600 Kg
Paradas	04 (quatro) sendo T, 1º ao 3º pavimentos.
Velocidade	45m/min aproximadamente
Entradas	04 (quatro) unilaterais
Percurso	Aproximadamente 9,00 metros
Dimensões do poço	Não fornecido pelo cliente. Necessário c.a. 1,90m de largura por 1,90m de profundidade.
Dimensões da Cabine	C.a. 1,10m de largura por 1,40m de profundidade e 2,20m de altura. Depende da área do poço.
Comando	Automático simples, microprocessado, com motor monitorado por variador de frequência, que permite paradas e saídas suaves e precisas. O quadro de comando possua o sistema Voicer, anunciador vocal.
Cabine	Compõe de uma estrutura metálica de construção sólida e rígida, onde vai assentada a cabine propriamente dita, fixados os cabos de tração e

	<p>corrediças e na parte inferior o aparelho de segurança. Os painéis da cabine serão de chapa de aço inoxidável de grama 220 e corrimão em aço tubular cromado. Plataforma de vigamento estrutural, piso em chapa de aço pintado e será revestido na parte interna com “paviflex”. O teto será internamente em chapa pintada com figuras geométricas, bandeja de acrílico branco leitoso e iluminação fluorescente. A cabine possuirá espelho do corrimão ao teto, na face oposta a porta.</p>
Botoeira da Cabine:	<p>A botoeira será composta de aço inoxidável com 04 (quatro) botões para comando do elevador, 01 (um) botão para alarme, 01 (um) botão para emergência, 01 (um) botão para luz, interfone e display indicador de posição tipo alfa numérico. Todos retangulares com anel luminoso e leitura em braile.</p>
Porta da Cabine	<p>01 (uma) do tipo telescópica de abertura lateral (duas folhas), acionamento automático em chapa de aço inoxidável e vão de 0,80m de largura por 2,00m de altura. Será provida de contatos elétricos, trincos de segurança, de duralumínio e barreira óptica de 154 feixes.</p>
Barreira óptica	<p>Na porta da cabine serão instaladas duas barras que produzem um campo difuso com 154 (cento e cinquenta e quatro) feixes de raios infravermelhos. Qualquer interferência no campo de atuação as portas são reabertas.</p>
Unidade de emergência	<p>Uma unidade de emergência será instalada na cabine. No caso de falta de energia elétrica a unidade garantirá a cabine parcialmente iluminada e o sistema de alarme funcionando.</p>
Portas de pavimentos	<p>04 (quatro) do tipo telescópicas de abertura lateral (duas folhas), acionamento automático em chapa de aço inoxidável e vão livre de 0,80m por 2,20m de altura. São providas de contatos elétricos, trincos de segurança e soleiras de duralumínio.</p>
Máquina de tração	<p>De construção robusta, acionada por motor elétrico auto-ventilado, trifásico, corrente alternada, 220/380V – 60HZ, adequado para a referida máquina, protegido contra sobrecarga, curto-circuito e falta de fase. Sua instalação está prevista na parte superior da caixa de corrida do elevador.</p>
Aparelho de segurança	<p>Tipo cunhas de aço, instalado na parte inferior da estrutura da cabine, responsável por prender o carro nas guias em caso do mesmo desenvolver pressão abaixo do estabelecido.</p>
Cabos de aço	<p>De aço, especiais para elevador, devendo o número e bitola dos mesmos serem determinado de modo que o coeficiente de segurança seja no mínimo 12 vezes a carga total da cabine.</p>
Guias	<p>As guias da cabine serão colocadas lateralmente, sendo as mesmas em aço perfilado “T”, aplainadas com talas de junção e encaixes.</p>
Pára-choques	<p>Tipo mola, instalados no fundo do poço.</p>
Botoeiras pavimentos	<p>Em cada andar ao lado da porta será instala lado 01 (uma) botoeira com espelho em chapa de aço inoxidável escovado com 01 (um) botão de chamada do</p>

elevador, este será retangulares com anel luminoso, e display tipo alfa numérico.

ITEM 03

008 - ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA – JUNDIAÍ/SP

TELEFONE: (11) 4587-3093

01 (HUM) ELEVADOR (MARCA BASS ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

Capacidade de Carga	08 (oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	24m/min.
Percurso	3,50m.
Dimensões da plataforma	1,10m x 1,40m x 2,20m.
Dimensões da caixa de corrida	1,80m x 1,90m.
Número de paradas	02
Entradas (unilaterais)	02
Paradas	Automáticas, ao nível dos pisos
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria.
Porta dos pavimentos	02 (duas) tipo corrediça automática, em aço inox escovado, abertura lateral.
Porta de cabine	Tipo corrediça automática, abertura lateral
Acabamento da porta da cabine	Em chapa de aço inox escovado
Acabamento da cabine	Medindo 1,10m de largura x 1,40 m de profundidade x 2,20 m de altura, com acabamento em aço inox escovado, espelho inestilhaçavel instalado no fundo da cabine acima do corrimão, piso granito cinza corumbá, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sobre placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho.
Quadro de comando	Automático.
Botoeira da cabine	01(uma) com 05 (cinco) botões gravados: T°,1°, pavimento, AL, PO e LUZ e chave liga e desliga e Braille.
Botoeira dos pavimentos	Em número de 02 (duas), com espelho em aço inox, com 01 (um) botão de simples chamado + digital e braile.
Guias	Tipo "T" 161.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado.
Central hidráulica	No piso inferior
Motor	Trifásico 220/380 V.
Suspensão	Por meio de um atuador hidráulico com 3,50m.
Acabamento	Pintadas com fundo primer padrão BASS.

ITEM 04

036 - ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA

AVENIDA 05, Nº 445 – CENTRO – RIO CLARO/SP

TELEFONE: (19) 3524-2330/3534-1688

01 (HUM) ELEVADOR (MARCA BASS ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

Capacidade de Carga	08 (oito) pessoas ou 600 Kg
---------------------	-----------------------------

Velocidade	24m/min
Percurso	7,50m.
Dimensões da plataforma	1,10m x 1,40m x 2,20m.
Dimensões da caixa de corrida	2,05m x 2,00m.
Número de paradas	02
Entradas (unilaterais)	02
Paradas	Automáticas, ao nível dos pisos
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria.
Porta dos pavimentos	02 (duas) tipo corrediça automática, em aço inox escovado, abertura lateral.
Porta de cabine	Tipo corrediça automática, abertura lateral
Acabamento da porta da cabine	Em chapa de aço inox escovado
Acabamento da cabine	Medindo 1,10m de largura x 1,40 m de profundidade x 2,20 m de altura, com acabamento em aço inox escovado, fundo e lateral esquerda em vidro laminado incolor 4+4 acima do corrimão, piso granito cinza corumbá, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sobre placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho.
Quadro de comando	Automático.
Botoeira da cabine	01(uma) com 05 (cinco) botões gravados: T°,1° pavimento, AL, PO e LUZ e chave liga e desliga e Braille.
Botoeira dos pavimentos	Em número de 02 (duas), com espelho em aço inox, com 01 (um) botão de simples chamado + digital e braile.
Guias	Tipo "T" 161.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado
Central hidráulica	No piso inferior
Motor	Trifásico 220/380 V.
Suspensão	Por meio de um atuador hidráulico com 3,50m.
Acabamento	Pintadas com fundo primer padrão BASS.

ITEM 05
042 - ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA) AV. ANTONIO PINCINATO, Nº 4.355 – RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP TELEFONE: (11) 4582-1881
01 (UMA) PLATAFORMA (MARCA QUALITE ELEVADORES)
Dimensionamento e Configurações
01 elevador tipo plataforma hidráulica
02 entradas opostas
Elevação de 1,40 m
Proteção lateral
Porta de segurança
Fechadura eletromecânica
Barra de proteção
Piso emborrachado antiderrapante

Botão de emergência	
Sensor de segurança na parte inferior da plataforma	
Movimentação por fuso	
Capacidade de Carga	250 Kg
Dimensões	900 x 1400mm.

ITEM 06	
117 - ETEC PROFº DRº JOSÉ DAGNONI (SANTA BÁRBARA D´OESTE)	
AVENIDA ANTONIO PEDROSO, 1.731 – CIDADE NOVA - SANTA BÁRBARA D´OESTE/SP	
TELEFONE: (19) 3457-4624/3457-4625/3458-2158	
2 (DUAS) PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL PL-200 (MARCA MONTELE ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade	275 kg
Velocidade	06 m/minuto
Motor Elétrico	2 CV, 1720 rpm, 60 hz, trifásico (220/380V)
Comando	Manual de atuação constante com parada automática nos pavimentos. Chave na cabina.
Acionamento	Fuso de aço com rosca trapezoidal e bucha autolubrificante.
Construção	Modulada em chapas e perfis de aço com ligações parafusadas com parafusos de alta resistência.
Guarda Corpo de Segurança	Em laterais sem acesso.
Barra de Proteção	Braço tipo basculante.
Segurança	Chave de fim de curso, microrrotores de interferência no percurso, acoplamento por embreagem cônica automática.
Auto-safe	Sistema de resgate automático em caso de falta de energia.
Norma	Equipamento projetado e fabricado de acordo com a ABNT NBR 15655-1
Modelo	PL-210
Classe	Público – Semi-cabinada – 275kg
Acesso	Lado opostos
Largura da cabina	90 cm
Profundidade	140 cm
Número de Paradas	02 (duas)
Percurso	100.0 cm
Acabamento	Em pintura eletrostática na cor cinza
Portão Embarque	1,10 metros
Números de Portões	2
Especificações para obra civil	

Largura da base	140 cm
Profundidade da base	150 cm
Enclausuramento	Não necessita
Instalação Elétrica	220V Trifásica
Rebaixo no piso de 10 cm	Sim
Instalação em ambiente externo, exposto às intempéries	Não

ITEM 07

163 - FATEC MOGI MIRIM – ARTHUR DE AZEVEDO

RUA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, Nº 567 – JD. 31 DE MARÇO – MOGI MIRIM/SP

TELEFONE: (19) 3804-5390/3804-5360

01 (HUM) ELEVADOR (MARCA PERFIL ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

Tipo hidráulico, com capacidade para 03 (três) pessoas ou 250 kg, alimentação elétrica trifásica, máquina central hidráulica, tração direta, pistão central enterrado, automático de 02 (duas) velocidades, para 02 (duas) paradas, com caixa metálica em pintura eletrostática, contactoras, relês, bornes e fiação anti-chama.

Obs.: o equipamento bem como seus acessórios de segurança está dentro das normas e orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que se refere à segurança dos usuários do equipamento.

ITEM 08

175 - FATEC DEP. ROQUE TREVISAN

RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, Nº 651 – SANTA ROSA – PIRACICABA/SP

TELEFONE: (19) 3413-1702/3434-7317

02 (DOIS) ELEVADORES (MARCA VILLARTA ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

Utilização	Passageiros
Acionamento	Hidráulico
Capacidade	600 kg – 8 passageiros
Velocidade	27 m/min
Pavimentos percorridos	02 (dois)
Paradas	02 (dois)
Percurso	3,34m
Sinalização	Display em todas as botoeiras de pavimentos e cabina.
Comando	Seletivo coletivo na subida e descida
Tipo de tração	2:1
Dimensões internas da cabina	1,10 x 1,40 x 2,10 m
Construção da cabina	Chapa em aço inox, teto falso, piso em granito (pelo cliente)
Área da cabina	1,54m ²
Peso da cabina	480 kg
Porta da cabina	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Portas dos pavimentos	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Fechos	Eletromecânicos em cada porta de pavimento
Caixa de corrida, fechamento	Alvenaria

Poço do elevador, profundidade	1,50m
Guias da cabina	T89
Casa de máquinas	Em baixo
Para choque do carro	02 molas helicoidais – flecha = 62 mm
Freio de tração	Solenóide acionado por corrente contínua
Limitador de velocidade	Válvula de queda no pistão e dispositivo de afrouxamento de cabos
Freio de segurança	Tipo rolo de ação instantânea
Cabos de tração	4x3/8" Seale especial para elevadores
Tensão de ruptura	4100 kgf
Coeficiente de segurança	12
Trocador de calor	Não
Polia do pistão	Ø380 mm
Pistão tipo	1008 – 100 x 5 x 2000 mm
Potência da máquina	10,5 CV – 220 V – 60 Hz – partida estrela triângulo

ITEM 09

193 - ETEC DEP. ARY DE CAMARGO PEDROSO

RUA DR. JOÃO CONCEIÇÃO, Nº 350 – BAIRRO PAULISTA – PIRACICABA/SP

TELEFONE: (19) 3433-8541/3435-7073/3422-3293

02 (DOIS) ELEVADORES (MARCA VILLARTA ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações

ELEVADOR Nº 01

Utilização	Passageiros
Acionamento	Hidráulico
Capacidade	600 kg – 8 passageiros
Velocidade	28,8 m/min
Pavimentos percorridos	02 (dois)
Paradas	02 (dois)
Percurso	3,15m
Sinalização	Display em todas as botoeiras de pavimentos e cabina.
Comando	Seletivo coletivo na subida e descida
Tipo de tração	2:1
Dimensões internas da cabina	1,10 x 1,40 x 2,10 m
Construção da cabina	Chapa em aço inox, teto falso, piso em granito (pelo cliente)
Área da cabina	1,54m ²
Peso da cabina	480 kg
Porta da cabina	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Portas dos pavimentos	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Fechos	Eletromecânicos em cada porta de pavimento
Caixa de corrida, fechamento	Alvenaria
Poço do elevador, profundidade	1,50m
Guias da cabina	T89
Casa de máquinas	Em baixo
Para choque do carro	02 molas helicoidais – flecha = 62 mm
Freio de tração	Solenóide acionado por corrente contínua
Limitador de velocidade	Válvula de queda no pistão e dispositivo de afrouxamento de cabos

Freio de segurança	Tipo rolo de ação instantânea
Cabos de tração	4x3/8" Seale especial para elevadores
Tensão de ruptura	4100 kgf
Coefficiente de segurança	12
Trocador de calor	Não
Polia do pistão	ø380 mm
Pistão tipo	1008 – 100 x 5 x 2000 mm
Potência da máquina	10,5 CV – 220 V – 60 Hz – partida estrela triângulo
Dimensionamento e Configurações	
ELEVADOR Nº 02	
Utilização	Passageiros
Acionamento	Hidráulico
Capacidade	600 kg – 8 passageiros
Velocidade	27 m/min
Pavimentos percorridos	02 (dois)
Paradas	02 (dois)
Percurso	3,30m
Sinalização	Display em todas as botoeiras de pavimentos e cabina.
Comando	Seletivo coletivo na subida e descida
Tipo de tração	2:1
Dimensões internas da cabina	1,10 x 1,40 x 2,10 m
Construção da cabina	Chapa em aço inox, teto falso, piso em granito (pelo cliente)
Área da cabina	1,54m ²
Peso da cabina	480 kg
Porta da cabina	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Portas dos pavimentos	0,90 x 2,00 automática – 02 folhas – abertura lateral
Fechos	Eletromecânicos em cada porta de pavimento
Caixa de corrida, fechamento	Alvenaria
Poço do elevador, profundidade	1,50m
Guias da cabina	T89
Casa de máquinas	Em baixo
Para choque do carro	02 molas helicoidais – flecha = 62 mm
Freio de tração	Solenóide acionado por corrente contínua
Limitador de velocidade	Válvula de queda no pistão e dispositivo de afrouxamento de cabos
Freio de segurança	Tipo rolo de ação instantânea
Cabos de tração	4x3/8" Seale especial para elevadores
Tensão de ruptura	4100 kgf
Coefficiente de segurança	12
Trocador de calor	Não
Polia do pistão	ø380 mm
Pistão tipo	1008 – 100 x 5 x 2000 mm
Potência da máquina	10,5 CV – 220 V – 60 Hz – partida estrela triângulo

ITEM 10

234 - ETEC DE NOVA ODESSA - FERRUCIO HUMBERTO GAZZETTA
 AVENIDA SÃO GONÇALO, 2.770 – JARDIM ALVORADA – NOVA ODESSA/SP
 TELEFONE: (19) 3476-5076

02 (DOIS) ELEVADORES (MARCA JLA ELEVADORES)

Dimensionamento e Configurações – ELEVADOR Nº 01

Especificação do Equipamento	
Modelo	JLA ec 1008 – elevador com casa de máquinas
Capacidade	600 kg 8 passageiros
Velocidade	60m/min
Percurso	Aproximadamente ambos com 6,9 m
Número de entradas na cabina	01 alinhada
Número de paradas	3 – T 1 e 2º andar
Acionamento	Elétrico com máquina controlada em VVVF
Dimensões internas da cabina	1100 x 1400 x 2200 mm
Operação	Comando automático seletivo na descida – microprocessado
Tensão de alimentação	380 ou 220 Vac. 60 Hz, trifásico
Aplicação	Em passadiço de alvenaria executado pelo comprador medindo, 2000x2300mm
Rebaixo do poço	1500 mm
Vantagens agregadas	<p>A) o passadiço já construído pelo comprador, no seu interior prumado e acabado, serão instalados pela JLA estruturas metálicas que direcionarão a pontos laterais previstos as reações estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento. No andar superior a altura deste passadiço, a contar do piso deste andar, será de no mínimo 4.200 mm;</p> <p>B) o acionamento comandado por multiprocessador e controlado por VVVF garante movimentação da cabina suave nas partidas e paradas bem como precisão paradas independente da variação da carga transportada;</p> <p>C) o acionamento VVVF introduz economia que se faz sentir ao longo do tempo, não só na preservação dos componentes da máquina de tração, mas também na durabilidade dos cabos e do freio, já que estes não estarão sujeitos aos “trancos” dos elevadores convencionais de duas velocidades;</p> <p>D) o consumo de energia é mais baixo em qualquer situação e, a existência da redução mecânica, amortece eventuais ruídos elétricos, tornando a viagem mais confortável. Além disto, opcionalmente, por situação de um no break, mesmo na ausência de suprimento de energia elétrica da concessionaria, a cabina poderá se deslocar até o andar inferior onde libera os passageiros. Este opcional não está incluído neste fornecimento.</p>
Cabina	<p>A) os painéis da cabina serão executados com chapa de aço inox escovado. A altura dos painéis será de 2200 mm;</p> <p>B) haverá teto em toda extensão da cabina, com acabamento em inox luz de led e ventilador embutido;</p> <p>C) a botoeira de comando da cabina será executada em aço inoxidável lixado e possuirá, além de um botão para cada andar atendido, o botão de alarme e o de reabertura de porta, além de chave de luz. Os botões de chamada possuirão sinalização luminosa de confirmação de registro de chamada;</p> <p>D) o piso da cabina será confeccionado com granito preto ou cinza de nossa fabricação, ou com rebaixo, para receber pedra a cargo e por conta do comprador. Outros materiais poder ser avaliados;</p>

	E) porta da cabina, o vão de porta livre será de 800x2000mm do tipo de abertura central lateral de duas folhas com funcionamento automático. As folhas da porta possuirão acabamento em inox escovado.
Botoeiras de pavimento	Com acionamento por teclas microcurso serão instaladas nos batentes das portas de pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas. Para operação de chamadas com sistema automático de seleção de descida e subida, os pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar subida e descida. Nos pavimentos extremos cada botoeira receberá um botão para seleção de chamadas. No último pavimento superior receberá o botão de descida, e no último pavimento inferior receberá o botão de subida.
Portas de pavimento	Portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF), para uma operação rápida e precisa. Altura das portas: 2.000 mm Abertura das portas: 800 mm
Acabamento das portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Batentes para as portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Barra de proteção eletrônica	Controla o movimento de fechamento da porta da cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes paralelos de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento
Digital voice	Para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina. Este dispositivo está disponível nas especificações de elevadores destinados ao transporte de portadores de deficiência física. O vão da porta da cabina será monitorado através de régua detectora de interrupção de feixes infravermelho de tal forma dispostos, que será paralisado e revertido o movimento de fechamento da porta da cabina, caso algo se interponha em sua trajetória
Componentes	A máquina de tração será do tipo com engrenagem acionada por motor de alto torque controlado por drive de variação de tensão e de frequência (VVVF) o que confere ao conjunto conforto e economia de energia. As chaves limite de segurança serão de ação positiva, possuindo duplos contatos antibloqueio enclausurados e serão montados sobre suportes específicos (trincos de porta, limite de subida, de descida e de percurso final)
Limitador de carga	Dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.
Dimensionamento e Configurações – ELEVADOR Nº 02	

Especificação do Equipamento	
Modelo	JLA ec 1008 – elevador com casa de máquinas
Capacidade	600 kg 8 passageiros
Velocidade	60m/min
Percurso	Aproximadamente ambos com 7,6 m
Número de entradas na cabina	02 oposta
Número de paradas	5 – T e do 1º ao 4
Acionamento	Elétrico com máquina controlada em VVVF
Dimensões internas da cabina	1100 x 1400 x 2200 mm
Operação	Comando automático seletivo na descida – microprocessado
Tensão de alimentação	380 ou 220 Vac. 60 Hz, trifásico
Aplicação	Em passadiço de alvenaria executado pelo comprador medindo, 2000x2000mm
Rebaixo do poço	1500 mm
Vantagens agregadas	<p>A) o passadiço já construído pelo comprador, no seu interior prumado e acabado, serão instalados pela JLA estruturas metálicas que direcionarão a pontos laterais previstos as reações estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento. No andar superior a altura deste passadiço, a contar do piso deste andar, será de no mínimo 4.200 mm;</p> <p>B) o acionamento comandado por multiprocessador e controlado por VVVF garante movimentação da cabina suave nas partidas e paradas bem como precisão paradas independente da variação da carga transportada;</p> <p>C) o acionamento VVVF introduz economia que se faz sentir ao longo do tempo, não só na preservação dos componentes da máquina de tração, mas também na durabilidade dos cabos e do freio, já que estes não estarão sujeitos aos “trancos” dos elevadores convencionais de duas velocidades;</p> <p>D) o consumo de energia é mais baixo em qualquer situação e, a existência da redução mecânica, amortece eventuais ruídos elétricos, tornando a viagem mais confortável. Além disto, opcionalmente, por situação de um no break, mesmo na ausência de suprimento de energia elétrica da concessionaria, a cabina poderá se deslocar até o andar inferior onde libera os passageiros. Este opcional não está incluído neste fornecimento.</p>
Cabina	<p>A) os painéis da cabina serão executados com chapa de aço inox escovado. A altura dos painéis será de 2200 mm;</p> <p>B) haverá teto em toda extensão da cabina, com acabamento em inox luz de led e ventilador embutido;</p> <p>C) a botoeira de comando da cabina será executada em aço inoxidável lixado e possuirá, além de um botão para cada andar atendido, o botão de alarme e o de reabertura de porta, além de chave de luz. Os botões de chamada possuirão sinalização luminosa de confirmação de registro de chamada;</p> <p>D) o piso da cabina será confeccionado com granito preto ou cinza de nossa fabricação, ou com rebaixo, para receber pedra a cargo e por conta do comprador. Outros materiais poder ser avaliados;</p>

	E) porta da cabina, o vão de porta livre será de 800x2000mm do tipo de abertura central lateral de duas folhas com funcionamento automático. As folhas da porta possuirão acabamento em inox escovado.
Botoeiras de pavimento	Com acionamento por teclas microcurso serão instaladas nos batentes das portas de pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas. Para operação de chamadas com sistema automático de seleção de descida e subida, os pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar subida e descida. Nos pavimentos extremos cada botoeira receberá um botão para seleção de chamadas. No último pavimento superior receberá o botão de descida, e no último pavimento inferior receberá o botão de subida.
Portas de pavimento	Portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF), para uma operação rápida e precisa. Altura das portas: 2.000 mm Abertura das portas: 800 mm
Acabamento das portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Batentes para as portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Barra de proteção eletrônica	Controla o movimento de fechamento da porta da cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes paralelos de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento
Digital voice	Para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina. Este dispositivo está disponível nas especificações de elevadores destinados ao transporte de portadores de deficiência física. O vão da porta da cabina será monitorado através de régua detectora de interrupção de fachos infravermelho de tal forma dispostos, que será paralisado e revertido o movimento de fechamento da porta da cabina, caso algo se interponha em sua trajetória
Componentes	A máquina de tração será do tipo com engrenagem acionada por motor de alto torque controlado por drive de variação de tensão e de frequência (VVVF) o que confere ao conjunto conforto e economia de energia. As chaves limite de segurança serão de ação positiva, possuindo duplos contatos antibloqueio enclausurados e serão montados sobre suportes específicos (trincos de porta, limite de subida, de descida e de percurso final)
Limitador de carga	Dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.

ITEM 11**004 - FATEC AMERICANA - MINISTRO RALPH BIASI**

RUA EMÍLIO DE MENEZES, S/NO – GLEBA B – VILA AMORIM – AMERICANA/SP

TELEFONE: (19) 3406-5776/3406-3297/3406-5639

01 (HUM) ELEVADOR (MARCA JLA ELEVADORES)**Dimensionamento e Configurações****Especificação do Equipamento**

Modelo	JLA ec 1008 – elevador com casa de máquinas
Capacidade	600 kg 8 passageiros
Velocidade	60m/min
Percurso	Aproximadamente ambos com 6,9 m
Número de entradas na cabina	01 alinhada
Número de paradas	3 – T 1 e 2º andar
Acionamento	Elétrico com máquina controlada em VVVF
Dimensões internas da cabina	1100 x 1400 x 2200 mm
Operação	Comando automático seletivo na descida – microprocessado
Tensão de alimentação	280 ou 220 Vac. 60 Hz, trifásico
Aplicação	Em passadiço de alvenaria executado pelo comprador medindo, 2000x2300mm
Rebaixo do poço	1500 mm
Vantagens agregadas	<p>A) o passadiço já construído pelo comprador, no seu interior prumado e acabado, serão instalados pela JLA estruturas metálicas que direcionarão a pontos laterais previstos as reações estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento. No andar superior a altura deste passadiço, a contar do piso deste andar, será de no mínimo 4.200 mm;</p> <p>B) o acionamento comandado por multiprocessador e controlado por VVVF garante movimentação da cabina suave nas partidas e paradas bem como precisão paradas independente da variação da carga transportada;</p> <p>C) o acionamento VVVF introduz economia que se faz sentir ao longo do tempo, não só na preservação dos componentes da máquina de tração, mas também na durabilidade dos cabos e do freio, já que estes não estarão sujeitos aos “trancos” dos elevadores convencionais de duas velocidades;</p> <p>D) o consumo de energia é mais baixo em qualquer situação e, a existência da redução mecânica, amortece eventuais ruídos elétricos, tornando a viagem mais confortável. Além disto, opcionalmente, por situação de um no break, mesmo na ausência de suprimento de energia elétrica da concessionária, a cabina poderá se deslocar até o andar inferior onde libera os passageiros. Este opcional não está incluído neste fornecimento.</p>
Cabina	<p>A) os painéis da cabina serão executados com chapa de aço inox escovado. A altura dos painéis será de 2200 mm;</p> <p>B) haverá teto em toda extensão da cabina, com acabamento em inox luz de led e ventilador embutido;</p> <p>C) a botoeira de comando da cabina será executada em aço inoxidável lixado e possuirá, além de um botão para</p>

	<p>cada andar atendido, o botão de alarme e o de reabertura de porta, além de chave de luz. Os botões de chamada possuirão sinalização luminosa de confirmação de registro de chamada;</p> <p>D) o piso da cabina será confeccionado com granito preto ou cinza de nossa fabricação, ou com rebaixo, para receber pedra a cargo e por conta do comprador. Outros materiais poder ser avaliados;</p> <p>E) porta da cabina, o vão de porta livre será de 800x2000mm do tipo de abertura central lateral de duas folhas com funcionamento automático. As folhas da porta possuirão acabamento em inox escovado.</p>
Botoeiras de pavimento	<p>Com acionamento por teclas microcurso serão instaladas nos batentes das portas de pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas. Para operação de chamadas com sistema automático de seleção de descida e subida, os pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar subida e descida. Nos pavimentos extremos cada botoeira receberá um botão para seleção de chamadas. No último pavimento superior receberá o botão de descida, e no último pavimento inferior receberá o botão de subida.</p>
Portas de pavimento	<p>Portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF), para uma operação rápida e precisa.</p> <p>Altura das portas: 2.000 mm</p> <p>Abertura das portas: 800 mm</p>
Acabamento das portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Batentes para as portas de pavimento	Em aço inoxidável escovado
Barra de proteção eletrônica	<p>Controla o movimento de fechamento da porta da cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes paralelos de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento</p>
Digital voice	<p>Para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina. Este dispositivo está disponível nas especificações de elevadores destinados ao transporte de portadores de deficiência física.</p> <p>O vão da porta da cabina será monitorado através de régua detectora de interrupção de feixes infravermelho de tal forma dispostos, que será paralisado e revertido o movimento de fechamento da porta da cabina, caso algo se interponha em sua trajetória</p>
Componentes	<p>A máquina de tração será do tipo com engrenagem acionada por motor de alto torque controlado por drive de variação de tensão e de frequência (VVVF) o que confere ao conjunto conforto e economia de energia.</p>

	As chaves limite de segurança serão de ação positiva, possuindo duplos contatos antibloqueio enclausurados e serão montados sobre suportes específicos (trincos de porta, limite de subida, de descida e de percurso final)
Limitador de carga	Dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%

3. Vistorias Mensais nos Equipamentos

3.1 Vistoria mensal do equipamento, casa de máquina, caixa do poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor; fornecimento dos diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

4. Manutenção dos equipamentos

4.1 A manutenção preventiva e corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante. Para execução da manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos ficarão a disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

5. MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 A CONTRATADA deverá executar preditiva, preventiva e corretiva no *EQUIPAMENTO*, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

5.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *EQUIPAMENTO*.

5.3 A empresa Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças novas, originais e/ou compatíveis com a do fabricante.

5.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor da Unidade de Ensino.

5.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, excluindo o fornecimento de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamentos.

- 5.6** Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada**. As peças a serem substituídas deverão ser adquiridas pela Administração contratante.
- 5.7** Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, a execução deverá ser feita pela CONTRATADA, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.8** A CONTRATADA deverá indicar, por meio de Relatório Técnico, quais as peças e componentes necessários à reposição, seus QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, que permitam suas aquisições pela CONTRATANTE. Este Relatório deverá ser entregue ao gestor da Unidade de Ensino para deliberação.
- 5.9** Poderá a CONTRATADA ofertar orçamento para o mencionado fornecimento, que será objeto de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo pagamento será realizado em processo específico para tal fim.
- 5.10** Após a CONTRATADA entregar a documentação para substituição de peças na Unidade de Ensino, a mesma fará o encaminhamento da documentação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF, para proceder a pesquisa de mercado e compra do equipamento em processo específico.
- 5.11** Após a compra, o equipamento deverá ser entregue à Unidade de Ensino que encaminhará à CONTRATADA para fazer a substituição da peça, sem a cobrança de ônus para a Administração.

6. DO ATENDIMENTO

- 6.1 Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 6.1.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a recolocação dos *EQUIPAMENTOS* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos *EQUIPAMENTOS* em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, o CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

6.1.3. Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação do elevador, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do CONTRATANTE.

6.1.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.

6.1.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

6.1.6. Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com o gestor do contrato.

6.1.7. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

6.2. Manutenção Preditiva: tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

6.2.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2.2. A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

6.2.3. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

6.3. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- A CONTRATADA deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.

6.3.1. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (6.3.7.3), assim como as prescrições do fabricante.

6.3.2. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 6.3.7.3 deste. No curso dos trabalhos de prevenção, os equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00).

6.3.3. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 1.3.7 deste) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos *EQUIPAMENTOS*, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.

6.3.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

6.3.5. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. Caso seja necessário a substituição de peças, o CONTRATANTE será responsável pela compra da peça e entregará a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida ao CONTRATANTE.

6.3.6. Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da CONTRATADA.

6.3.7. Plano de Manutenção Preventiva – PMP

6.3.7.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.3.7.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.3.7.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva mensais:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar funcionamento do painel de operação

	Verificar funcionamento do interfone na cabina
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso
	Verificar guarda corpo e espelhos
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança
	Verificar funcionamento dos indicadores
	Verificar funcionamento dos comandos
	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Casa Máquina	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)
	Limpeza geral casa de máquinas
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)
	Verificar limites de subida e descida

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações
	Limpeza geral
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)

	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)
	Verificar fundo do poço (limpeza)
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos

6.4. Atendimento de plantão: deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como retirada de pessoa presa na cabina ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

7. Manutenção preventiva deverá ser executada nos equipamentos como a seguir descrito, sem prejuízos das demais ações de manutenção necessárias à fiel execução dos serviços contratados:

7.1 Na máquina de tração, rolamentos, motor, freio nos relês, chaves e contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, despacho, redutor, polia, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, despacho, conjuntos eletrônicos, microprocessador, módulo de potência, fita seletora, pick-ups, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, guias, cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, reparos, motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes, freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem, controle/seletor: chaves

eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores, hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8. Não fazem parte da manutenção preditiva, preventiva e corretiva os seguintes itens:

8.1 Serviços decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, raios), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corredeiras e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria, cartões de acesso, pistão e centralina.

9. Horários de execução dos serviços

9.1 Horário normal de trabalho

9.1.1 De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT.

9.1.2 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico.

9.1.3 Atender chamado da CONTRATANTE, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.1.4 Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

9.2 Fora do Horário normal de trabalho

9.2.1 Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es).

9.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

9.2.3 Informar quais os procedimentos destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

9.3 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	UNIDADES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANT. EQUIP.
LOTE 05 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRÃO PRETO E CAMPINAS		
31	255 - ETEC ALCIDES CESTARI AVENIDA MARIA DEAMO TARRAGA, Nº 221 – REAL PARAÍSO MONTE ALTO/SP	01
32	284 - FATEC RIBEIRÃO PRETO AVENIDA PIO XII, 1.255 – VILA VIRGÍNIA - RIBEIRÃO PRETO	01
33	008 - ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA JUNDIAÍ/SP	01
34	036 - ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA AVENIDA 05, Nº 445 – CENTRO – RIO CLARO/SP	01
35	042 - ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA) AV. ANTONIO PINCINATO, Nº 4.355 – RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP	01
36	117 - ETEC PROFº DRº JOSÉ DAGNONI (SANTA BÁRBARA D´OESTE) AVENIDA ANTONIO PEDROSO, 1.731 – CIDADE NOVA SANTA BÁRBARA D´OESTE/SP	02
37	163 - FATEC MOGI MIRIM – ARTHUR DE AZEVEDO RUA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, Nº 567 – JD. 31 DE MARÇO - MOGI MIRIM/SP	01
38	175 - FATEC DEP. ROQUE TREVISAN RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, Nº 651 – SANTA ROSA - PIRACICABA/SP	02
39	193 - ETEC DEP. ARY DE CAMARGO PEDROSO RUA DR. JOÃO CONCEIÇÃO, Nº 350 – BAIRRO PAULISTA - PIRACICABA/SP	02
40	234 - ETEC DE NOVA ODESSA - FERRUCIO HUMBERTO GAZZETTA AVENIDA SÃO GONÇALO, 2.770 – JARDIM ALVORADA – NOVA ODESSA/SP	02
41	004 - FATEC AMERICANA - MINISTRO RALPH BIASI RUA EMÍLIO DE MENEZES, S/NO – GLEBA B – VILA AMORIM AMERICANA/SP	01

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas cabe à Contratada:

- 10.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.** Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3.** Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigente;
- 10.4.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- 10.5.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 10.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.7.** Propiciar aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a)** uniformes e crachás.
 - b)** equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's.
 - c)** equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.
- 10.8.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.9.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos;
- 10.10.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 10.13.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 10.14.** Vistoriar anualmente todos os equipamentos e fornecer o RIA – Relatório de Inspeção Anual;
- 10.15.** Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providências que serão tomadas e a previsão do término do reparo;
- 10.16.** Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações;
- 10.17.** Orientar, mediante solicitação, usuários e funcionários sobre utilização do elevador com segurança.
- 10.18.** A empresa deverá manter as regularizações junto aos Órgãos Técnicos Fiscalizadores (SEGUR-4/SP, CREA/SP, CONFEA e Prefeituras) no decorrer da vigência contratual, as respectivas regularizações poderão ser exigidas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

10.19. A empresa devesse regularizar os equipamentos em questão junto as Prefeituras / Secretarias de Obras ou Equivalente, fornecendo documentação exigida pela Contratante no período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato e apresentar o RIA – Relatório de Inspeção Anual.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- 11.2.** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.
- 11.3.** Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 11.4.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 11.5.** Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 11.6.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 11.7.** Efetuar a programação da manutenção preventiva a ser executada pela Contratada.
- 11.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.9.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.10.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 11.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 11.12.** O(s) Gestor(es) de cada Unidade Escolar deverão exigir da empresa vencedora, uma cópia do documento de concessão/licenciamento ou documento equivalente, emitido pela Prefeitura do Município, que a habilite a prestar tais serviços no Município.
- 11.13.** Indicar instalações sanitárias.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

12.1.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

12.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.4. Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SCTI Nº 10/2023, de 09/08/2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM GONÇALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim de Oliveira Vicente, Assessor Técnico Administrativo III**, em 14/03/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 14/03/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 15/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022110171** e o código CRC **6BFAEDBB**.
